



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

LEI MUNICIPAL Nº 1360 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2018 – 2021 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ERNESTO VALIM BOEIRA**, Prefeito Municipal,  
no uso de suas atribuições,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição  
Federal,  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, em  
cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal,  
estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos,  
indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e  
outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos  
I, II e III:

Anexo I : Programas

Anexo II : Resumo dos Programas

Anexo III : Classificação dos Programas, Ações, funções e Subjunções

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula  
um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido,  
mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou atendimento de  
uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados  
diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza  
tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos  
dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles  
programas;

IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do  
programa;

V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte  
temporal expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos  
oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de crédito Internas e Externas, das  
Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado,  
subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a  
iniciativa privada.

Em Renda no Muni

a 11, 09, 2017

*Ernesto Valim Boeira*



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual (LOA), que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor a época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018 – 2021 se constituem referencias a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

Tabela 1 – Estimativa de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

Tabela 01-A – Estimativas de Corrente Líquida;

Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recurso na Educação;

Tabela 03 – Estimativas de Aplicação e Recursos na Saúde;

Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo;

Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José Dos Ausentes/RS, em 11 de setembro de 2017.

**ERNESTO VALIM BOEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff  
Responsável pela publicação

Publicado no Murral  
de 11/09/2017

até \_\_\_\_\_

Assinatura

**Amanda Godinho Stecanela**  
Chefe de Setor Mat. 1081

**Justificativa Projeto de Lei Municipal nº 030**  
**Plano Plurianual 2018/2021**

O Poder Executivo submete a apreciação desta respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o PLANO PLURIANUAL do Município de São José dos Ausentes, para o quadriênio 2018 – 2021, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República.

A Constituição Federal determina a União, aos Estados e Municípios a elaboração de Planos Plurianuais, constituído de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos, programas de duração continuadas e diretrizes orçamentarias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de médio prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

A disciplina legal encontra-se, além da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 2829, de 29 de outubro de 1998 e na Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Lei Orgânica Municipal. Essa normatização visa à modernização da Administração Pública, conduzindo-a a integrar planejamento e orçamento com melhor gerenciamento, orientando-a para o atendimento de metas efetivamente esperadas com absoluta transparência.

O plano plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sido gerado pelo controle de indicadores de metas. As despesas de capital que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas fiscais e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

O PPA consiste num plano de médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos, metas a serem seguidos pelos governos, conforme explica Santos (2010,pg.22)

O PPA define as estratégias, diretrizes e metas do governo para o médio prazo. Não se trata apenas de propor ações a serem implementadas em dado período, mas sim instituir um plano de ação que partindo de um planejamento estratégico, discrimine os objetivos do governo a serem perseguidos durante o mandato do chefe do poder executivo, estabeleça os programas setoriais a serem implementados e defina as fonte de financiamento e as metodologias de elaboração, gestão, avaliação e revisão de programas.

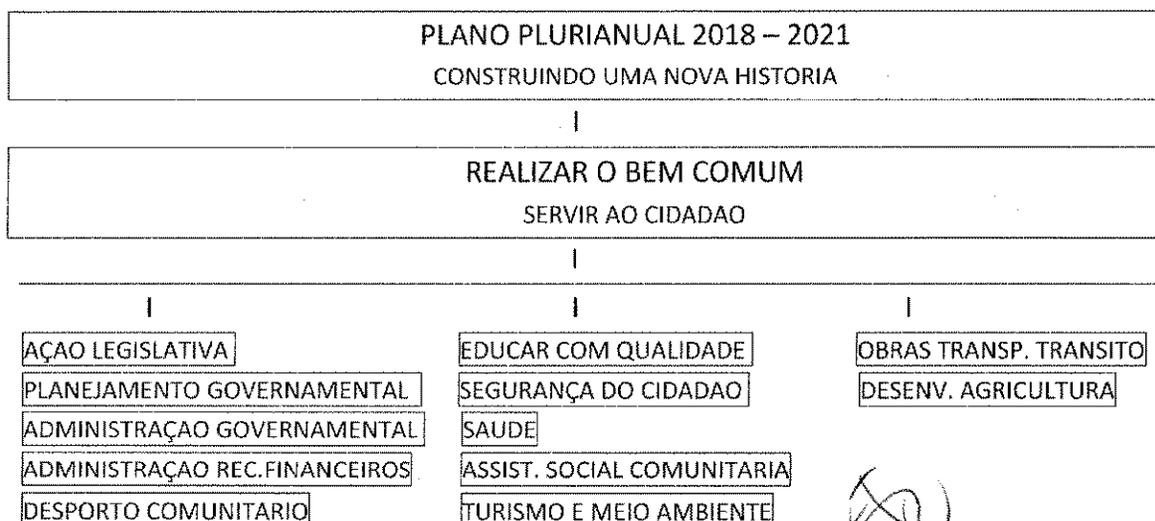


Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no Planejamento de Médio Prazo, o que pode ser percebido da presente proposta em que se visualiza uma cidade próspera, a partir da adoção de visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública junto a comunidade Auentina.

A proposta inclui programas que visam a melhoria da qualidade de vida de todos em São Jose dos Ausentes, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública, estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos. Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA, considerando a orientação estratégica do governo, as possibilidades financeiras do Município, a capacidade operacional das secretarias municipais, bem como a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

Esta Administração Municipal, ao encaminhar o presente projeto, propõe um ciclo de crescimento para a cidade, com democracia, compromisso ético, transparência e progresso. Para consolidar estes desafios, a proposta contempla em toda a sua transversalidade, a nossa missão sempre será de servir ao cidadão, com políticas públicas, ações e serviços eficientes, eficazes e efetivos, que gerem qualidade de vida, oportunidades, inclusão e tornem São José dos Ausentes uma referência positiva.

Neste diapasão, o plano plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas agrupados em 12 grupos estratégicos a seguir demonstrados:



A visão estratégica implantada nesta proposta de Plano Plurianual representa clareza em qualidade de vida, desenvolvimento, gestão eficiente, isso com o incremento de melhores serviços prestados a saúde pública, recuperação de pontes, fomento ao produtor rural, esporte e cultura nas comunidades, implantação do ensino infantil, melhor manutenção da rede municipal de ensino, divulgação da área turística e condições estruturais para o crescimento econômico com a otimização do uso dos recursos orçamentários e controle rigoroso das receitas públicas.

Assim, apresenta-se o presente projeto, para análise e apreciação do Plano Plurianual 2018-2021 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultados. Assim, com todos os quadros demonstrativos da receita e despesa, quantificados física e financeiramente.



**ERNESTO VALIM BOEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**